

25 de junho de 2024
086/2024-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Requisitos Econômicos e Financeiros – Alterações no Manual de Acesso da B3**

Informamos que, em **01/07/2024**, será aplicada a atualização monetária dos valores mínimos de patrimônio líquido requeridos aos agentes de custódia, depositários do agronegócio, depositários de ouro e fundidores de ouro, utilizando-se, para tanto, a inflação acumulada em 2023 de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do Ofício Circular 025/2024-PRE de 29/02/2024 e conforme previsto no Manual de Acesso da B3 (Manual).

Também em **01/07/2024**, serão implementados aprimoramentos na metodologia de cálculo dos requisitos econômicos e financeiros dos depositários do agronegócio, de forma a melhor refletir as responsabilidades desses participantes perante a Câmara B3.

As alterações consistem em:

- remover o requisito econômico de liquidez corrente igual ou superior a 1,0 (um) dos requisitos aplicáveis ao depositário do agronegócio; e
- alterar a metodologia utilizada para o cálculo do requisito de endividamento aplicável ao depositário do agronegócio.

086/2024-PRE

O cálculo do requisito de endividamento passará a desconsiderar o “Estoque de Terceiros”, registrado no ativo e no passivo do balanço patrimonial do depositário do agronegócio, tendo em vista que o referido estoque não é de propriedade do participante. Dessa forma, o endividamento será calculado utilizando-se a seguinte equação:

$$\text{Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} - \text{Estoque de Terceiros}}{\text{Passivo Total} - \text{Estoque de Terceiros}}$$

Ressalta-se que, nos termos do Manual, permanece inalterada a necessidade de serem cumpridos os seguintes requisitos econômicos e financeiros:

- Endividamento igual ou inferior a 80% (oitenta por cento); e
- Patrimônio líquido (PL) igual ou superior a R\$1.163.690,00 (um milhão, cento e sessenta e três mil, seiscentos e noventa reais).

A nova versão do Manual, cujas alterações estão descritas no Anexo deste Ofício Circular, estará disponível a partir de **01/07/2023** em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Acesso, Acessar documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Cadastro de Participantes e Investidores, pelo telefone (11) 2565-5071 ou e-mail monitoramento_cadastro@b3.com.br ou com a Diretoria de Administração de Risco, pelo telefone (11) 2565-5030 ou e-mail gmr@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

Mario Palhares
Vice-Presidente de Operações –
Negociação Eletrônica e CCP

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 086/2024-PRE

Descrição das Alterações no Manual de Acesso da B3

CAPÍTULO 2 – PARTICIPANTES AUTORIZADOS

Seção 2.5 – AGENTE DE CUSTÓDIA

Subseção 2.5.3 – Requisitos Econômicos e Financeiros

Subseção 2.5.4 – Limites de Custódia

CAPÍTULO 3 – PARTICIPANTES CADASTRADOS

Seção 3.4 – DEPOSITÁRIO DO AGRONEGÓCIO

Subseção 3.4.3 – Requisitos Econômicos e Financeiros

Seção 3.5 – DEPOSITÁRIO DE OURO

Subseção 3.5.3 – Requisitos Econômicos e Financeiros

Seção 3.6 – FUNDIDOR DE OURO

Subseção 3.6.2 – Requisitos Econômicos e Financeiros

Atualização dos valores mínimos requeridos de patrimônio líquido (PL), conforme aplicável, pela inflação acumulada em 2023, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

No caso do agente de custódia, a referida atualização contempla tanto o valor mínimo de PL requerido para outorga e manutenção de autorização de acesso para custódia, como o valor de PL a ser considerado para o limite de custódia.



086/2024-PRE

CAPÍTULO 3 – PARTICIPANTES CADASTRADOS

Seção 3.4 – DEPOSITÁRIO DO AGRONEGÓCIO

Subseção 3.4.3 – Requisitos Econômicos e Financeiros

CAPÍTULO 4 – REQUISITOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS – DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 4.3 – LIQUIDEZ CORRENTE

Seção 4.4 – ENDIVIDAMENTO

As alterações consistem no aprimoramento dos requisitos econômicos e financeiros aplicáveis ao depositário do agronegócio, com **(i)** remoção do requisito “liquidez corrente igual ou superior a 1,0 (um)”; e **(ii)** modificação da metodologia utilizada para o cálculo do requisito de endividamento.